

2. Comissão Executiva:

- a) Henda Essanju Inglês, da função de Administrador Executivo e Presidente da Comissão Executiva;
- b) Clemente de Oliveira Paulo, da função de Administrador Executivo;
- c) Elizabeth Fernanda João Sungani David Kinanga, da função de Administradora Executiva;
- d) Mariana José Sebastião de Aragão, da função de Administradora Executiva.

Publique-se.

Luanda, aos 30 de Março de 2022.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(22-2267-A-I-PR)

Despacho Presidencial n.º 67/22
de 6 de Abril

Considerando ser urgente a retomada da empreitada de conclusão da construção do Templo da Sé Catedral na Cidade do Cuito, Província do Bié, que se encontra paralisada desde 2015, devido à conjuntura económica e financeira do País;

Tendo em conta o avançado nível de execução física da obra e o efeito da paralisação estar a dar origem a uma degradação acentuada e acelerada de tudo o quanto já foi feito, o que urge evitar para que os investimentos já feitos não se percam;

Considerando ainda que foi encontrado enquadramento financeiro para que se possam retomar os trabalhos de recuperação e consequente conclusão do projecto, sendo necessário para o efeito proceder ao devido reajuste orçamental;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea d) do n.º 1 do artigo 22.º, artigo 26.º, n.º 1 do artigo 27.º, artigos 32.º, 33.º, 34.º, 36.º, 38.º, 141.º e seguintes, todos da Lei n.º 41/20, de 23 de Dezembro — Lei dos Contratos Públicos e com a alínea a) do n.º 2 do Anexo X, actualizado pelo n.º 15 do artigo 10.º do Decreto Presidencial n.º 59/21, de 5 de Março, o seguinte:

1. É autorizada a despesa e formalizada a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada para a celebração dos contratos seguintes:

- a) Empreitada para a conclusão da construção do Templo da Sé Catedral na Cidade do Cuito, Província do Bié, no valor global de Kz: 845 333 218,70 (oitocentos e quarenta e cinco milhões, trezentos e trinta e três mil, duzentos e dezoito Kwanzas e setenta centimos), a ser celebrado com a empresa T. ANGOLA — Construção Civil e Obras Públicas, Limitada;

- b) Aquisição de serviços de fiscalização para conclusão da empreitada de construção do Templo da Sé Catedral na Cidade do Cuito, Província do Bié, no valor global de Kz: 42 266 660,93 (quarenta e dois milhões, duzentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta Kwanzas e noventa e três centimos), a ser celebrado com a empresa EGPO, Limitada, Empresa de Gestão, Projectos e Consultoria, Limitada.

2. Ao Ministro das Obras Públicas e Ordenamento do Território é delegada competência, com a faculdade de subdelegar, para a aprovação das peças do procedimento, bem como para a verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do referido procedimento, para a celebração dos correspondentes contratos, incluindo a assinatura dos mesmos.

3. O Ministério das Finanças deve assegurar a disponibilidade dos recursos financeiros necessários para a execução dos contratos.

4. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

5. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 29 de Março de 2022.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(22-2260-H-PR)

Despacho Presidencial n.º 68/22
de 6 de Abril

Tendo em conta que o desenvolvimento do País exige mudanças fundamentais suportadas em infra-estruturas tecnológicas com robustez e capacidade de resposta para os desafios que o País enfrenta diariamente, com objectivo de assegurar a melhoria contínua e extensão da prestação do serviço público;

Convindo a adopção de um procedimento mais célere, atendendo a necessidade e urgência de aquisição e instalação das infra-estruturas tecnológicas, bem como da prestação de serviços, torna-se mais adequada a escolha do procedimento de contratação simplificada;

Havendo a necessidade de se proceder à instalação da infra-estrutura de telecomunicações e tecnologias de informação como parte integrante do sistema central de suporte ao seu funcionamento;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea d) do n.º 1 do artigo 22.º e artigo 26.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 27.º, artigos 32.º, 33.º, 34.º, 36.º, 38.º, 42.º, 44.º, a alínea d) do n.º 1 do artigo 45.º, artigos 141.º, 144.º